



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

• Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro • Fone: (084) 3388-0111 • CEP: 59945-000 • CNPJ/MF nº 01.612.383/0001-11 • e-mail: [pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 189, de 02 de Agosto de 2020.**

**Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

**Considerando** as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

**Considerando** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

**Considerando** que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**Considerando** as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

**Considerado** a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 188, de 25 de julho de 2020,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, de 03 a 09 de agosto de 2020, este Decreto estabelece regras de fechamento parcial e/ou permanência de fechamento total de setores da economia e sócio religioso local, em todo o território do município de Major Sales, a saber:

I - mantem-se abertos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, dispostos nos Art's. 2º e 3º, do Decreto Municipal 187/2020, inclusive lotérica e correspondentes bancários no horário de 07 às 14 horas de segunda à sábado e aos domingos de 05 às 11hs.

II - o horários de funcionamento das padarias será obedecido das 5h00 às 14h00, de segunda à sábado, aos domingos de 05 às 11hs.

III - o horário de funcionamento do Posto de Combustível e Farmácias, será obedecido das 5h00 às 19h00, segunda a segunda;

IV - o funcionamento de Delivery, obedecerá o horário de 7h00 às 21h30, de segunda a segunda;

V - o funcionamento Takeway, obedecerá o horário de 7h00 às 14h00, de segunda a segunda;

**Art. 2º** A realização de feira livre permanece suspensa por mais 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** A comercialização de “espetinho”, “caldo de cana”, permanecem suspensos em vias publicas, sendo permitido a venda por delivery, desde que obedecido o horário estabelecido no inciso IV, do Art. 1º, do presente Decreto.

**Art. 4º** Permanecem fechados e sem funcionamento igrejas, academias, bares, restaurantes, espaços esportivos, atividades coletivas.

**Art. 5º** Continuam suspenso a comercialização realizada por ambulantes e crediariastas de outras cidades, sendo permitido apenas os residentes e domiciliados em Major Sales e que mantenham cadastro junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Permanece funcionando as “Barreiras de Fiscalização” mantendo-se o horário de 6h00 às 18h00

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Permanecem inalteradas as penalidades dispostas no Art. 7º, do Decreto Municipal 187, de 9 de julho de 2020.

**Art. 8º** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;  
III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;  
IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições do Decreto Municipal 188/2020.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, aos 02 de Agosto de 2020.**

***Thales André Fernandes***  
**PREFEITO MUNICIPAL**